



REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 1º

Aquisição da qualidade de associado

1. A qualidade de associado ordinário adquire-se por deliberação da Direcção, precedendo requerimento fundamentado contendo a manifestação de vontade expressa em aderir à FPA.
2. A qualidade de associado de mérito ou honorário é concedida por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Artigo 2º

Documentos para inscrição de associado pessoa singular

São peças processuais indispensáveis à candidatura de pessoa singular como associado ordinário na Federação os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identificação;
- b) Contactos e morada;
- c) Nome do agente do ensino seu responsável.

Artigo 4º

Documentos para inscrição de associado pessoa colectiva

São peças processuais indispensáveis à candidatura de pessoa colectiva como associado ordinário na Federação os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura pública de constituição ou acto equivalente
- b) Estatutos e Regulamentos;
- c) Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- d) Cópia da publicação no Diário da República dos estatutos;
- e) Acta de eleição dos Corpos Gerentes;
- f) Termo de posse dos Corpos Gerentes em exercício;
- g) Contactos e moradas dos membros da Direcção;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO

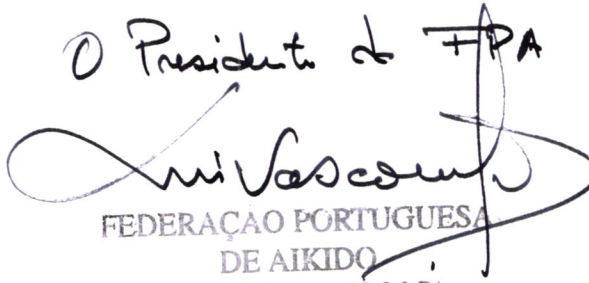
- h) Lista nominativa dos clubes que lhe estão afectos e que representam;
- i) Morada e contactos dos clubes e seus responsáveis;
- j) Lista nominativa dos seus agentes de ensino e respectivos contactos;
- k) Indicar os membros que compõem o Conselho Técnico;
- l) Programa e Regulamento técnico; e
- m) Indicar o número de praticantes inscritos, respectivas graduações e entidades responsáveis pelas mesmas.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas quaisquer normas de admissão de associados anteriormente emitidas pela FPA.

APROVADO EM REUNIÃO DE DIRECÇÃO DE 28 DEZEMBRO DE 2016

O Presidente da FPA

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AIKIDO
Rua de Coimbra, 59-3.º Dto.
2775-539 CARCAVELOS